



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2008/088.0  
Ref.: Processo n. 144.949/07

Brasília, 25 de junho de 2008.

À  
GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ n. 00.596.529/0001-10

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de Kit-determinação VDRL, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 2/4/08, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Fornecimento de Kit-determinação VDRL, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e nos Anexos a esta Carta-Contrato.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e no Anexo I a esta Carta-Contrato.

**3.1** A entrega do material objeto desta Carta-Contrato será parcelada, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

**3.2** A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.



**3.3** O prazo para entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA.

**3.3.1** O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no período de 9 horas às 11h30 e de 14 horas às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, sendo responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local designado.

**3.4** Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa.

**3.5** Quando da entrega do material no Almoxarifado de Material Médico, este deverá vir separado por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

**3.6** Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando a mesma.

**3.7** A nota fiscal que acompanhar os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais), considerando-se o preço unitário de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por Kit, constante da proposta da CONTRATADA.

**4.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**5.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

## **7. NOTA DE EMPENHO:** 2008NE001274.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-reclamada.

**8.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



**8.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo II a este instrumento.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 25/06/08 a 24/06/09.

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. ÓRGÃOS FISCALIZADORES:** Almoxarifado de Material Médico e Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas, ambos localizados no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicarão o servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 25 de junho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Valdeme Rosa Rodrigues  
Sócio-Administrador  
CPF n. 186.339.511-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

CS/CCONT 2) \_\_\_\_\_



## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

#### **KIT-DETERMINAÇÃO VDRL**

APLICAÇÃO: para diagnóstico da sífilis.

METODOLOGIA: anticorpos do tipo “reagina” encontrados no soro, plasma ou líquido cefalorraquidiano de pacientes com sífilis determinam a floculação do antígeno de VDRL.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: Kit composto por: frasco com suspensão estabilizada de antígeno de VDRL, frasco com soro controle negativo e frasco com soro controle positivo; destinados à realização 1 (um) teste.

PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 6 (seis) meses, após o recebimento definitivo do material.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

MARCA: Wama.

QUANTIDADE: 4.000



## ANEXO II

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O atraso injustificado na entrega do material, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no subitem anterior, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante deste Anexo.